

LEI Nº 451, DE 27 DE AGOSTO DE 2.009
Dispõe sobre inspeção veicular anual para todos os veículos pertencentes à Prefeitura de Motuca e dos prestadores de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas da frota pública municipal e os pertencentes a terceiros e alocados em serviços contratados à Prefeitura Municipal estarão sujeitos à inspeção veicular anual, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 07/93.

Art. 2º - Os proprietários e a Prefeitura deverão possuir Comprovante de Execução de Inspeção anual, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e licenciado pelo DENATRAN, a qual deverá possuir Certificado de Calibração expedido pelo IPEM para cada veículo.

Art. 3º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas conforme laudo será de 30 dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 dias para veículos da frota municipal, contado da data da emissão do laudo.

Art. 4º - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais, fica determinado que o laudo de inspeção seja entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente; este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º - A Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços terão prazo de 180 (cento e oitenta), a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de agosto de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal